

EMENDA (aditiva) Nº
(à MPV nº 609, de 2013)

MPV 609

00034

Inclua-se na Medida Provisória nº 609, de 8 de março de 2013, onde couber, o seguinte artigo:

Art. _ O inciso III do art. 8º da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

III – zero por cento sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A dificuldade dos Estados e Municípios em realizar suas funções e atender as necessidades básicas da sociedade é crescente.

A crise que afeta de modo geral a economia globalizado limita o crescimento das receitas próprias. Ao mesmo tempo, a política de desoneração tributária, envolvendo o IPI, tem diminuído de forma significativa e abrupta as transferências - o volume de recursos repassados ao Fundo de Participação dos Estados (FPE) e ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Assim, é fundamental adotarmos medidas que possam mitigar esse desequilíbrio crescente e é nesse sentido que apresentamos essa emenda, que reduz a zero a alíquota da contribuição para o PIS/PASEP incidente sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas, que hoje é de 1%.

Substituirei esta cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor
até o dia 19/03/13

Matrícula

66549

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/03/2013 às 10:50
Matr.: 257610